



PROCESSO Nº 8.814/2020-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 28/2020–CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de edificação residencial geminada, face a realização da obra de infraestrutura portuária de proteção às margens do rio Tocantins, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 115, Núcleo Pioneiro, município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Superintendência do Desenvolvimento Urbano - SDU.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 579/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do **Processo nº 8.814/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 28/2020–CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela Superintendência do Desenvolvimento Urbano - SDU, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para construção de edificação residencial geminada, face a realização da obra de infraestrutura portuária de proteção às margens do Rio Tocantins, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 115, Núcleo Pioneiro, município de Marabá/PA*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.694 (mil, seiscentas e noventa e quatro) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8.814/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 322/2020-SDU/PMM, subscrito pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá – Sr. Mancipor Oliveira Lopes, com aquiescência do Gestor Municipal, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços (fl. 02). Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 05).

Apresentada Justificativa Técnica pelo Superintendente do SDU (fl. 52) para aquisição do objeto, consubstanciada nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “...em virtude da realocação de moradores do bairro Francisco Coelho em face a realização da obra de infraestrutura portuária e de proteção das margens Rio Itacaiúnas e Tocantins, houve a necessidade da realocação de alguns moradores. ”

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, na qual o titular do SDU informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021 (fls. 06-07).

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor Sr. Lucas Américo Garcia, designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise (fl. 4).



2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência, no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos, especificações técnicas de concreto, infraestrutura e macroestrutura e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise (fls. 17-50).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como: Tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE); dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP** (PA); o **ORSE** (Orçamento de Obras de Sergipe), a **CPOS** (Companhia Paulista de Obras e Serviços); e, o **IOPES** (Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo).

Os dados foram postados na Planilha Orçamentária edificação residencial geminada (fls. 53-57), visada pela autoridade municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao edital (fl. 134), resultando no **valor global estimado do certame em R\$ 450.455,49** (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200616016 (fl. 08).

Constam do bojo processual Memória de Cálculo (fls. 58-71); Projeto de Arquitetura (fls. 74-75); Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 73), sendo esta equacionada em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento); e, Cronograma Físico-financeiro, o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela administração pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 05 (cinco) meses de execução dos serviços (fl. 72).

Presente nos autos, juntada pela SDU, cópia do Processo nº 19.246/2019, referente à desapropriação para realocação dos moradores atingidos pelas obras de infraestruturas portuária de proteção as margens dos rios Itacaiúnas e Tocantins, constando dos autos a documentação inerente a tal (fls. 77-149, vol. I).

Juntadas aos autos de cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 11-13) nº 17.767/2017 (fls. 14-16), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, e da Portaria nº 1.582/2019-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 155-156, vol. I).

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada aos autos de Declaração subscrita pelo titular da SDU (fl. 03), na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos o extrato das dotações destinadas à Superintendência do Desenvolvimento Urbano - SDU para o ano de 2020 (fls. 09-10) e do Parecer Orçamentário 396/2020/SEPLAN (fl. 154, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

042401.16.244.0016.1.026 – Gestão da Política Urbana e Habitacional;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

2.4 Da Análise Jurídica

Quanto à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e do contrato (fls. 159-174, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/07/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 215-218, fls. 219-222/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital completo da Tomada de Preços nº 28/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 223-278, vol. I) se apresenta devidamente datado de 09/07/2020, estando assinado digitalmente. **Cumpre-nos a ressalva que o instrumento não se encontra assinado fisicamente tampouco rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º Lei nº 8.666/1993¹, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.**

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de Abertura da Sessão Pública para dia **27 de julho de 2020**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

¹ § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que tange à fase externa da **Tomada de Preços nº 28/2020–CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2525	09/07/2020	27/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 279)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.276	09/07/2020	27/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 280)
Journal Amazônia	09/07/2020	27/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 281)
Sistema GEO-OBRS TCM/PA	09/07/2020	27/07/2020	Aviso de Licitação (fls. 283-284)
Portal da Transparência PMM/PA	-	27/07/2020	Detalhes de Licitação (fls. 285-287)

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à Tomada de Preços nº 28/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 8.814/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da divulgação do edital nos meios oficiais até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

Constam nos autos formulários de solicitação de retirada do edital, cópias de e-mails solicitando o instrumento convocatório e as respectivas respostas enviados pela CEL/SEVOP, corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 289-307, vol. I).

3.2 Da Sessão (Abertura do Certame)

No dia **27/07/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 1.157-1.159, vol. IV), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação para realizar o credenciamento



e abertura dos envelopes de habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 28/2020–CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para construção de edificação residencial geminada, face a realização da obra de infraestrutura portuária de proteção às margens do rio Tocantins, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 115, Núcleo Pioneiro, município de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de 08 (oito) empresas, quais sejam: **1)** S&S A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 05.423.002/0001-07); **2)** DAT ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 28.165.276/0001-49); **3)** A AMANCIO NETO EIRELI (CNPJ 83.858.456/0001-14); **4)** G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 26.856.166/0001-06); **5)** IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 27.850.633/0001-45); **6)** GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 28.926.233/0001-39); **7)** CONSTRUTORA F & F EIRELI (CNPJ 06.261.152/0001-24); e, **8)** ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 22.299.405/0001-05).

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das empresas e CPF dos sócios majoritários e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, não sendo encontrada restrição que inabilitasse as empresas participantes. Não houve óbice registrado por qualquer licitante nesta fase da sessão.

A CEL indagou aos licitantes se tinham questionamentos a fazer quanto aos documentos de credenciamento, onde não houve indagações.

Verificou-se que todas as empresas apresentaram declarações e documentos exigidos no item 11.3 do edital para participarem na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo, desta feita, usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos pela Comissão. Em seguida, a CEL informou que seria realizada a verificação da autenticidade dos documentos nos respectivos sites e juntada aos autos.

Após a análise dos documentos de habilitação houve questionamentos em desfavor das participantes IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA, ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA, S&S A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI.

O presidente da comissão informou então que a sessão seria suspensa para análise dos documentos de habilitação, autenticação das certidões e análise dos questionamentos apresentados; informou ainda que os resultados da habilitação seriam enviados por e-mail, momento em que seriam abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



3.3 Da Sessão (Habilitação)

Dando continuidade na mesma data, **27/07/2020**, às 12h, os membros da CEL/SEVOP realizaram a sessão de julgamento da habilitação na Tomada de Preços nº 28/2020–CEL/SEVOP/PMM (fls. 1.161-1.162, vol. IV).

Iniciada a sessão, a Comissão passou a analisar as alegações apontadas na sessão inicial, concluindo pela inabilitação da empresa S&S A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por descumprimento do item 13.1, “d”, III do edital, declarando habilitadas as empresas DAT ENGENHARIA EIRELI, A AMANCIO NETO EIRELI, G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA, GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA F & F EIRELI e ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA, por atenderem ao exigido nas normas editalícias.

A sessão então foi concluída quanto a fase de habilitação e questionamentos apresentados, sendo o resultado encaminhado por meio do correio eletrônico fornecido, momento em que se iniciou o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, em atendimento ao que preconiza a legislação pertinente.

Observamos que houve encaminhamento do resultado por e-mail às participantes (fls. 1.163-1.164, vol. IV). No dia 04/08/2020 foi informado que não houve apresentação de recurso administrativo quanto à habilitação e, no ensejo, foram convocadas as empresas para abertura de propostas comerciais em 11/08/2020, às 14h (fl. 1.166, vol. IV).

3.4 Da Ata (Abertura das Propostas)

No dia **11/08/2020** (fls. 1.42-1.643, vol. IV), às 9h, foi iniciada a reunião para prosseguimento da sessão pública para abertura dos envelopes de propostas comerciais.

Dando prosseguimento ao certame, a Comissão informou que não houveram novos credenciados, permanecendo os mesmos habilitados na ata anterior, sendo registrado que a Sra. Danieli Carneiro Ferreira, da empresa DAT ENGENHARIA EIRELI, estava presente na sessão como ouvinte.

Ato contínuo, procedeu-se com a abertura dos envelopes de propostas comerciais, sendo apresentados os seguintes valores, conforme Tabela 2:

ORDEM	EMPRESA	VALOR	REDUÇÃO
1º	A AMANCIO NETO EIRELI	R\$ 342.042,23	24,07
2º	ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA	R\$ 343.114,36	23,83
3º	DAT ENGENHARIA EIRELI	R\$ 369.032,76	18,08
4º	CONSTRUTORA F & F EIRELI	R\$ 373.092,44	17,17
5º	IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 373.961,19	16,98



ORDEM	EMPRESA	VALOR	REDUÇÃO
6°	GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA	R\$ 389.508,63	13,53
7°	G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA	R\$ 423.772,84	5,92

Tabela 2 - Ordem de classificação das propostas habilitadas. Tomada de Preços nº 28/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 8.814/2020-PMM. Menor Preço Global.

A comissão informou às licitantes que participaram a condição de ME/EPP que, caso fossem vencedoras, lhes seria concedido o prazo para apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, conforme rege o Item 10.4.2 do edital.

A sessão foi então suspensa, sendo informado ao representante que a proposta seria analisada minuciosamente de acordo com o edital e em atendimento à legislação pertinente e, após a definição, seria comunicado a todos a empresa declarada vencedora do certame por meio do correio eletrônico fornecido, momento em que se iniciaria o prazo recursal.

Verifica-se que a empresa DAT ENGENHARIA EIRELI protocolou questionamento manuscrito quanto as propostas das participantes ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA e A AMANCIO NETO EIRELI (fl. 1.644, vol. VI).

3.5 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise da proposta comercial da licitante classificada, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia** (fls. 1.653-1.655, vol. VI), subscrita pelo servidor da SEVOP Eng. Alex Amoury Siqueira.

Na oportunidade, foram examinados aspectos como inconsistências na tabela de B.D.I., Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária, com fito no encontro de possíveis preços inexecutáveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 1.645-1.652, vol. VI), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A SEVOP ressaltou que a análise das propostas se deu na forma em que as mesmas foram classificadas em ordem crescente, sendo que não havendo qualquer dado ou fato que incorresse em impedimento da proposta, ali cessaria a análise, para não haver trabalho desnecessário.

Ao analisar a documentação técnica da primeira colocada, a empresa **A AMANCIO NETO**



EIRELI, verificou-se que a mesma apresentou sua proposta de acordo com as cláusulas do edital.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP recomendou a aprovação, quanto à parte técnica, da empresa A AMANCIO NETO EIRELI, uma vez que a sua proposta estava em conformidade com o instrumento convocatório.

3.6 Da Sessão de Julgamento

No dia **18/08/2020**, às 09h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fl. 1.656, vol. VI).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa **A AMANCIO NETO EIRELI** (CNPJ 83.858.456/0001-14), com o valor global de **R\$ 342.042,22** (trezentos e quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, estando tais exauridos, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL à participante do certame (fl. 1.657, vol. VI), na mesma data da sessão em comento, encaminhando em anexo o resultado do julgamento.

3.7 Dos Recursos

3.7.1 Recurso apresentado pela empresa DAT ENGENHARIA EIRELI

Em 25/08/2020, a empresa DAT ENGENHARIA EIRELI apresentou recurso administrativo contestando a sua inabilitação sob o argumento que declarou seus tributos pelo Anexo III; dessa forma, deve-se usar para o preenchimento do seu BDI a tabela de Alíquotas e Partilha do Simples Nacional conforme Anexo III e não o IV (fls. 1.658-1.676, vol. VI).

Nesse sentido, solicitou a reconsideração da Ata de Julgamento a fim de declarar a recorrente como vencedora do certame.

A Comissão encaminhou o recurso administrativo interposto pela empresa DAT ENGENHARIA EIRELI e abriu o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de contrarrazões (fl. 1.677, vol. VI).

3.7.2 Das contrarrazões apresentadas pela empresa A AMANCIO NETO EIRELI

No ensejo, a licitante A AMANCIO NETO EIRELI apresentou contrarrazões acerca dos



argumentos apostos pela empresa DAT ENGENHARIA EIRELI pontuando, em síntese, que o equívoco apontado pela concorrente em questão é algo insignificante e que seu BDI foi apresentado conforme a legislação. Além disso, apresentou sua proposta em conformidade com o edital (fls. 1.678-1.679, vol. V).

Por tudo isso, a contrarrazoante requereu indeferimento do pleito da licitante DAT ENGENHARIA EIRELI, e classificação de sua proposta por ser a mais vantajosa para a Administração.

Diante dos fundamentos apresentados, o presidente da CEL/SEVOP julgou o referido recurso **negando provimento** à empresa DAT ENGENHARIA EIRELI, mantendo a inabilitação da mesma no certame em tela (fls. 1.680-1.686, vol. VI).

Nesta senda, a autoridade superior da SDU conheceu tal recurso administrativo e ratificou a decisão da Comissão Especial de Licitação, **negando provimento** ao recurso interposto pela recorrente, mantendo-a inabilitada (fl. 1.692, vol. VI).

Observamos que foi encaminhado por correio eletrônico o recurso administrativo, bem como a decisão da autoridade superior (fl. 1.693, vol. VI).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **A AMANCIO NETO EIRELI**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à documentação de Credenciamento (fls. 402-426, vol. II), Habilitação (fls. 670-763, vol. III) e Proposta Comercial (fls. 1.583-1.640, vol. VI).

Tal como observado alhures, o valor equalizado para a licitante vencedora foi de **R\$ 342.042,22** (trezentos e quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) sendo, portanto, inferior ao valor estimado de **R\$ 450.455,49** (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 108.413,27 (cento e oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte e sete centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 24,06% (vinte e quatro inteiros e seis centésimos por cento) para a administração pública municipal.

Verifica-se a juntada aos autos de consulta no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 449-453, vol. II) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 454-455, vol. II) para a licitante vencedora, onde não foram encontrados impedimentos em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP (fls. 694, vol. III), datado de 31/01/2020 e válido até 31/12/2020, corroborando com o que prega a Lei de Licitações quanto ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do Edital (fls. 237-238, vol. I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (fl. 274, vol. I).

4.1 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 103/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 25/09/2020 com 04 (quatro) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais necessários. O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela **A AMANCIO NETO EIRELI** em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites previstos em lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo seja juntada a A.R.T. de execução do objeto contratual, a qual deverá ser providenciada, junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA, e der responsabilidade da empresa julgada vencedora do certame, fazendo incluir no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais, com dados relevantes pertinentes ao objeto contratual e com valor significativo.

Atestou a juntada da A.R.T. de elaboração dos projetos arquitetônicos e detalhes construtivos do objeto sob análise junto a empresa Aires Arquitetura e Engenharia Elétrica Ltda.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 8.814/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 28/2020–CEL/SEVOP/PMM.

4.2 Do Parecer de Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 708/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **A AMANCIO NETO EIRELI** (CNPJ 83.858.456/0001-14), o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019,



de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 28/2020-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fls. 231-232, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 700-705, vol. III), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **A AMANCIO NETO EIRELI**, CNPJ 83.858.456/0001-14. Segue em anexo a esta análise a comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados, providenciada por esta Controladoria.

Em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, verifica-se que a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 700, vol. III); a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 703, vol. III); e, o Certificado de Regularidade do FTS – CRF (fls. 704, vol. III) tiveram sua validade expirada.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRA/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes



a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, conforme observado no subitem 2.5;
- b) A prestação da garantia contratual, conforme pontuado no item 4 desta análise;
- c) Atenção aos apontamentos constantes do Parecer Técnico de Engenharia nº 103/2020 – Eng./CONGEM, o qual segue em anexo, conforme apontado no subitem 4.1 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 8.814/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade à **Tomada de Preços nº 28/2020–CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de setembro de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 8.814/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 28/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de edificação residencial geminada, face a realização da obra de infraestrutura portuária de proteção às margens do rio Tocantins, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 115, Núcleo Pioneiro, município de Marabá/PA, em que é requisitante a Superintendência do Desenvolvimento Urbano - SDU, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP